



CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES

CONTRATO Nº 027/2025/CPL

PROCESSO Nº 0690/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2024

Pelo presente contrato, o **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio de Janeiro, pelo seu **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº 13.828.365/0001-50, com sede nesta cidade na Rua Alfredo Chaves, 92, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pela Secretária a Sra. Claudia Bastos Charles, brasileira, R.G. nº 09.769.244-6 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 055.977.267-06, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **CENTRO RADIOLOGICO DE NOVA FRIBURGO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.547.509/0002-09, com sede à R General Osorio, 291, Centro, Nova Friburgo, RJ, neste ato representado por Leoni Ribeiro Chiarelli, CRM 52.66213-5, inscrito no CPF sob o nº 030.742.117-17, Fernando Antônio Palma da Silva, CRM 52.03435-6, inscrito no CPF nº 046.092.477-04, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em **06/05/2024** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2024**, Processo Administrativo nº 0690/2024, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit	Valor Total
11	ELASTOGRAFIA HEPÁTICA	SERV	06	200,00	1.200,00
21	AGULHAMENTO MAMÁRIO (POR US/ ESTEREOTAXIA)	SERV	14	450,00	6.300,00
22	CORE BIÓPSIA POR USG	SERV	10	360,00	3.600,00
23	P.A.A.F DE MAMA	SERV	10	220,00	2.200,00
24	P.A.A.F DE TIREÓIDE	SERV	10	220,00	2.200,00
25	US PRÓSTATA TRANSRETAL COM BIÓPSIA	SERV	10	400,00	4.000,00
26	ANGIO-RM ARTERIAL OU VENOSA DE ABDOME SUPERIOR	SERV	05	330,00	1.650,00
27	ANGIO-RM ARTERIAL OU VENOSA DE CRÂNIO	SERV	05	330,00	1.650,00
28	ANGIO-RM ARTERIAL OU VENOSA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	SERV	05	300,00	1.500,00
29	ANGIO-RM ARTERIAL OU VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	SERV	05	300,00	1.500,00
30	ANGIO-RM ARTERIAL OU VENOSA DE Pelve	SERV	10	350,00	3.500,00
31	ANGIO-RM ARTERIAL OU VENOSA DE PESCOÇO	SERV	03	280,00	840,00
32	ANGIO-RM ARTERIAL OU VENOSA DE PULMONAR	SERV	03	260,00	780,00
33	ANGIO-RM CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	SERV	05	280,00	1.400,00
34	ANGIO-RM DE AORTA ABDOMINAL	SERV	05	280,00	1.400,00
35	ANGIO TOMOGRAFIA DE CAROTIDAS	SERV	10	280,00	2.800,00
36	ANGIO-RM DE AORTA TORÁCICA	SERV	02	280,00	560,00
37	RM ABDOME SUPERIOR	SERV	10	250,00	2.500,00
38	RM ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILTERAL)	SERV	10	250,00	2.500,00
39	RM ARTICULAR (POR ARTICULAÇÃO)	SERV	05	250,00	1.250,00
40	RM BACIA	SERV	10	250,00	2.500,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO 0690/24

RUBRICA _____ FLS _____

41	RM ARTICULAÇÃO SACROILÍACAS	SERV	10	235,00	2.350,00
42	RM BASE DO CRÂNIO	SERV	05	235,00	1.175,00
43	RM BOLSA ESCROTAL	SERV	02	235,00	470,00
44	RM COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR	SERV	100	235,00	23.500,00
45	RM CARDÍACA	SERV	05	440,00	2.200,00
46	RM CRÂNIO (ENCEFALO)	SERV	70	235,00	16.450,00
47	RM FACE OU SEIOS DA FACE	SERV	02	235,00	470,00
48	RM FETAL	SERV	01	400,00	400,00
49	RM MAMAS (BILATERAL)	SERV	05	285,00	1.425,00
50	RM MEMBRO INFERIOR (COXA OU PERNA OU PÉ) (UNILATERAL)	SERV	40	235,00	9.400,00
51	RM MEMBRO SUPERIOR (BRAÇO OU ANTEBRAÇO OU MÃO) (UNILATERAL)	SERV	05	235,00	1.175,00
52	RM ÓRBITA BILATERAL	SERV	02	235,00	470,00
53	RM OSSOS TEMPORAIS OU MASTOIDES (BILATERAL)	SERV	01	235,00	235,00
54	RM PELVE	SERV	20	235,00	4.700,00
55	RM PESCOÇO	SERV	05	235,00	1.175,00
56	RM PLEXO-BRAQUIAL (DESFILADEIRO TORÁCICO) OU LOMBOSSACRAL	SERV	05	235,00	1.175,00
57	RM SELA TÚRCICA (HIPOFISE)	SERV	05	235,00	1.175,00
58	RM TÓXAX (MEDIASTINO, PULMÃO, PAREDE TORÁCICA)	SERV	05	235,00	1.175,00
59	COLANGIORESSONÂNCIA	SERV	02	235,00	470,00
61	ANGIOTC ARTERIAL OU VENOSA DE ABDOME SUPERIOR	SERV	05	250,00	1.250,00
62	ANGIOTC ARTERIAL OU VENOSA DE CRÂNIO	SERV	05	250,00	1.250,00
63	ANGIOTC ARTERIAL OU VENOSA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	SERV	03	250,00	750,00
64	ANGIOTC ARTERIAL OU VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	SERV	03	250,00	750,00
65	ANGIOTC ARTERIAL OU VENOSA DE PELVE	SERV	03	250,00	750,00
66	ANGIOTC ARTERIAL OU VENOSA DE PESCOÇO	SERV	03	250,00	750,00
67	ANGIOTC ARTERIAL OU VENOSA DE TÓRAX	SERV	03	250,00	750,00
68	ANGIOTC ARTERIAL OU VENOSA PULMONAR	SERV	05	250,00	1.250,00
70	ANGIOTC DE AORTA ABDOMINAL	SERV	03	250,00	750,00
71	ANGIOTC DE AORTA TORÁCICA	SERV	03	250,00	750,00
72	TC ABDOME SUPERIOR	SERV	10	135,00	1.350,00
74	TC ARTICULAÇÕES SACROILÍACAS	SERV	05	110,00	550,00
75	TC ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	SERV	05	110,00	550,00
76	TC COLUNA CERVICAL OU DORSAL	SERV	50	110,00	5.500,00
77	TC COLUNA LOMBAR	SERV	50	110,00	5.500,00
78	TC CRÂNIO OU SELA TURSICA OU ORBITAS	SERV	50	110,00	5.500,00
79	TC FACE OU SEIOS DA FACE	SERV	20	110,00	2.200,00
80	TC MANDÍBULA	SERV	05	110,00	550,00
81	TC MASTÓIDES OU ORELHAS	SERV	05	110,00	550,00
82	TC MAXILA	SERV	05	110,00	550,00
83	TC PELVE OU BACIA	SERV	50	130,00	6.500,00
84	TC PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREÓIDE E FARINGE)	SERV	05	110,00	550,00
85	TC SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO/ ANTEBRAÇO/ MÃO/ COXA/ PERNA/ PÉ)	SERV	20	110,00	2.200,00
86	TC TORAX	SERV	20	110,00	2.200,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO 0690/24

RUBRICA _____ FLS _____

87	CINTILOGRAFIA COM HEMÁCIAS MARCADAS	SERV	02	450,00	900,00
88	CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE E/OU CAPTAÇÃO (IODO - 131)	SERV	03	150,00	450,00
90	CINTILOGRAFIA DAS PARATIREÓIDES	SERV	03	360,00	1.080,00
91	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO COM GA-67	SERV	03	800,00	2.400,00
92	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO PARA PESQUISA DE METÁSTASE (PCI)	SERV	03	450,00	1.350,00
94	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE E/OU CAPTAÇÃO (TECNECIO-99M TC)	SERV	03	110,00	330,00
95	CINTILOGRAFIA DO FÍGADO E DO BAÇO	SERV	03	150,00	450,00
96	CINTILOGRAFIA DO FÍGADO E VIAS BILIARES	SERV	03	210,00	630,00
97	CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO PERFUSÃO - ESTRESSE FARMACOLÓGICO	SERV	03	370,00	1.110,00
98	CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO PERFUSÃO - ESTRESSE FÍSICO	SERV	03	370,00	1.110,00
99	CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO PERFUSÃO - REPOUSO	SERV	03	370,00	1.110,00
100	CINTILOGRAFIA ÓSSEA (COM FLUXO)	SERV	29	400,00	11.600,00
101	CINTILOGRAFIA ÓSSEA (SEM FLUXO)	SERV	02	200,00	400,00
102	CINTILOGRAFIA PARA DETECÇÃO DE ASPIRAÇÃO PULMONAR	SERV	02	150,00	300,00
103	CINTILOGRAFIA PARA DETECÇÃO DE HEMORRAGIA DIGESTORIA (ATIVA)	SERV	03	350,00	1.050,00
104	CINTILOGRAFIA PARA DETECÇÃO DE HEMORRAGIA DIGESTORIA (NÃO ATIVA)	SERV	02	300,00	600,00
105	CINTILOGRAFIA PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE ESVAZIAMENTO GÁSTRICO	SERV	02	160,00	320,00
106	CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFÁGICO (LÍQUIDOS)	SERV	02	160,00	320,00
107	CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFÁGICO (SEMI-LÍQUIDOS)	SERV	02	160,00	320,00
108	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE DIVERTÍCULO DE MECKEL	SERV	02	200,00	400,00
109	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE REFLOXO GASTRO-ESOFÁGICO	SERV	02	200,00	400,00
110	CINTILOGRAFIA PULMONAR (INALAÇÃO)	SERV	02	440,00	880,00
111	CINTILOGRAFIA PULMONAR (PERFUSÃO)	SERV	02	200,00	400,00
112	CINTILOGRAFIA RENAL DINÂMICA (DTPA)	SERV	02	180,00	360,00
113	CINTILOGRAFIA RENAL DINÂMICA (DTPA) COM DIURÉTICO	SERV	02	180,00	360,00
114	CINTILOGRAFIA RENAL ESTÁTICA (QUANTITATIVA E QUALITATIVA) (DMSA)	SERV	03	180,00	540,00
115	CISTERNOCINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE FÍSTULA LIQUORICA	SERV	02	550,00	1.100,00
116	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	SERV	02	550,00	1.100,00
117	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	SERV	02	550,00	1.100,00
119	LINFOCINTILOGRAFIA	SERV	02	230,00	460,00
120	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO - BOCIO NODULAR TÓXICO (GRAVES)	SERV	02	550,00	1.100,00
121	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO - BOCIO NODULAR TÓXICO (PLUMMER)	SERV	02	550,00	1.100,00
129	AMPLIAÇÃO OU MAGNIFICAÇÃO DE LESÃO MAMÁRIA	SERV	02	30,00	60,00
131	RX ABDOME AGUDO	SERV	02	190,00	380,00
147	RX CLISTER OU ENEMA (DUPLO CONTRASTE)	SERV	02	279,28	558,56
157	RX COLUNA TOTAL PARA ESCOLIOSE	SERV	10	340,00	3.400,00
165	RX ESOFAGO	SERV	01	284,23	284,23
166	RX ESOFAGO - HIATO - ESTOMAGO E DUODENO	SERV	01	320,41	320,41
167	RX ESQUELETO (2 INCIDÊNCIAS) - COM BACIA	SERV	01	335,91	335,91
169	RX HISTEROSSALPINGOGRAFIA	SERV	01	485,78	485,78
188	RX PANORÂMICA DE MEMBROS SUPERIORES (2 INCIDÊNCIAS)	SERV	01	421,18	421,18
199	RX TÓRAX (ATÉ 2 INCIDÊNCIAS) COM ESÔFAGO CONTRASTADO	SERV	01	85,00	85,00



200	RX TÓRAX (ATÉ 4 INCIDÊNCIAS) COM ESÔFAGO CONTRASTADO	SERV	01	95,00	95,00
205	RX TRÂNSITO E MORFOLOGIA DO DELGADO	SERV	01	356,26	356,26
217	US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS COM DOPPLER COLORIDO	SERV	02	110,00	220,00
289	UROTOMOGRRAFIA EXCRETORA	SERV	05	774,41	3.872,05
292	DEFECO RESSONANCIA	SERV	03	523,50	1.570,50
				Total >>	206.244,88

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2024 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A execução dos serviços/objeto está vinculada à vigência do presente contrato, começando a contar a partir de sua assinatura até 31/12/2025, ou até o término do saldo previsto no empenho nº 0374/2025.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem o consentimento prévio da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 206.244,88 (duzentos e seis mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive a retenção que trata a IN 1234/2012 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4026/2024.

5.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado nos termos do art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial e/ou total.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do presente contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice específico, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



7.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, lei 14.133/21)

10.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a PREGÃO ELETRÔNICO ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/21).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios



com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Dotação: 1801.1030200562.240 - 3390.39.00 - 16000000

Nota de empenho: 0374/2025

13.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO, CNPJ: 13.828.365/0001-50 – RUA ALFREDO CHAVES, Nº 92, CENTRO, SUMIDOURO/RJ, CEP 28.637-000.

13.3 A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência.

13.4 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

13.5 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.6 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Sumidouro - RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Sumidouro, 24 de abril de 2025

**Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE**

**CENTRO RADIOLOGICO DE NOVA FRIBURGO LTDA
CONTRATADO**